



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 573, DE 2012

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça, da Educação, da Saúde, dos Transportes, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de seis bilhões, oitocentos e quarenta e três milhões, seiscentos e um mil, seiscentos e cinquenta reais, para os fins que especifica.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pg
- Autógrafo da Medida Provisória.....	
- Medida Provisória original.....	
- Mensagem da Senhora Presidente da República nº 288/2012.....	
- Exposição de Motivos nº 138/2012, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	
- Ofício nº 1.873/2012, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....	
- *Emendas apresentadas perante a Comissão Mista.....	
- Nota Técnica nº 10/2012, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados.....	
- *Parecer nº 23, 2012 – CN, da Comissão Mista, Relator: Deputado João Paulo Lima (PT-PE) e Relatora Revisora: Senadora Ana Rita (PT-ES).....	
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....	
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 40, de 2012, prorrogando a vigência da Medida Provisória.....	
- Calendário de tramitação da Medida Provisória.....	

*Publicados em caderno específico

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 573, DE 2012

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça, da Educação, da Saúde, dos Transportes, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R\$ 6.843.701.650,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça, da Educação, da Saúde, dos Transportes, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R\$ 6.843.701.650,00 (seis bilhões, oitocentos e quarenta e três milhões, setecentos e um mil, seiscentos e cinquenta reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

[illegible]

UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	U	FTE	VALOR
2070		Segurança Pública com Cidadania							22.291.000
PROJETOS									
06 181	2070 14N7	Aquisição de Motocicletas para Policiamento da Malha Rodoviária Federal							22.291.000
06 181	2070 14N7 0101	Aquisição de Motocicletas para Policiamento da Malha Rodoviária Federal - Nacional (Crédito Extraordinário)							22.291.000
			F	4	2	90	0	300	22.291.000
TOTAL - FISCAL									22.291.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									22.291.000

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	U	FTE	VALOR
2015		Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							279.005.000
ATIVIDADES									
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde							124.815.000
10 301	2015 8581 8141	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)							124.815.000
			S	4	2	90	0	300	124.815.000
10 302	2015 8761	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192							154.190.000
10 302	2015 8761 0101	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - Nacional (Crédito Extraordinário)							154.190.000
			S	4	2	90	0	300	154.190.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									279.005.000
TOTAL - GERAL									279.005.000

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	U	FTE	VALOR
2073		Transporte Hidroviário							15.000.000
PROJETOS									
26 784	2073 124E	Obras Hidroviárias Emergenciais							15.000.000
26 784	2073 124E 0101	Obras Hidroviárias Emergenciais - Nacional (Crédito Extraordinário)							15.000.000
			F	4	2	90	0	300	15.000.000
2075		Transporte Rodoviário							17.081.650
PROJETOS									
26 782	2075 1F40	Obras Rodoviárias Emergenciais							17.081.650
26 782	2075 1F40 0101	Obras Rodoviárias Emergenciais - Nacional (Crédito Extraordinário)							17.081.650
			F	4	2	90	0	300	17.081.650
TOTAL - FISCAL									32.081.650
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									32.081.650

UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	UJ	FTE	VALOR
2125		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							1.713.000.000
PROJETOS									
04 121	2125 14N6	Apoio à Aquisição de Equipamentos							1.713.000.000
04 121	2125 14N6 0101	Apoio à Aquisição de Equipamentos - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.713.000.000
			F	4	2	90	0	300	1.713.000.000
TOTAL - FISCAL									1.713.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.713.000.000

UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

[illegible]

UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO

Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCAIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2058		Política Nacional de Defesa							93.649.000
		PROJETOS							
05 151	2058 14N3	Recuperação da Capacidade Operacional do Comando da Aeronáutica							93.649.000
05 151	2058 14N3 0101	Recuperação da Capacidade Operacional do Comando da Aeronáutica - Nacional (Crédito Extraordinário)							93.649.000
			F	4	2	90	0	300	93.649.000
TOTAL – FISCAL									93.649.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									93.649.000

UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO

Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00[illegible]

UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							106.553.000
		PROJETOS							
05 152	2058 14N5	Recuperação da Capacidade Operacional do Comando da Marinha							106.553.000
05 152	2058 14N5 0101	Recuperação da Capacidade Operacional do Comando da Marinha - Nacional (Crédito Extraordinário)							106.553.000
			F	4	2	90	0	300	106.553.000
TOTAL – FISCAL									106.553.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									106.553.000

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

[illegible]

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB

ANEXO		Crédito Extraordinário									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	U	FTE	VALOR		
2048		Mobilidade Urbana e Trânsito							260.000.000		
		PROJETOS									
15 453	2048 7L64	Expansão e Melhoria da Malha Metroviária do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS							260.000.000		
15 453	2048 7L64 0103	Expansão e Melhoria da Malha Metroviária do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário)							260.000.000		
			F	4	3	90	0	300	260.000.000		
TOTAL - FISCAL									260.000.000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									260.000.000		

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

ANEXO		Crédito Extraordinário									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	U	FTE	VALOR		
2048		Mobilidade Urbana e Trânsito							461.000.000		
		PROJETOS									
15 453	2048 142W	Modernização dos Sistemas de Trens Urbanos de Passageiros sob Gestão da CBTU							250.000.000		
15 453	2048 142W 0101	Modernização dos Sistemas de Trens Urbanos de Passageiros sob Gestão da CBTU - No Estado do Rio Grande do Norte (Crédito Extraordinário)							154.000.000		
			F	4	2	90	0	300	154.000.000		
15 453	2048 142W 0103	Modernização dos Sistemas de Trens Urbanos de Passageiros sob Gestão da CBTU - No Estado da Paraíba (Crédito Extraordinário)							96.000.000		
			F	4	2	90	0	300	96.000.000		
15 453	2048 5176	Implantação do Trecho Eldorado-Vilarinho do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG							211.000.000		
15 453	2048 5176 0101	Implantação do Trecho Eldorado-Vilarinho do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG - No Estado de Minas Gerais (Crédito Extraordinário)							211.000.000		
			F	4	3	90	0	300	211.000.000		
TOTAL - FISCAL									461.000.000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									461.000.000		

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 573, DE 2012

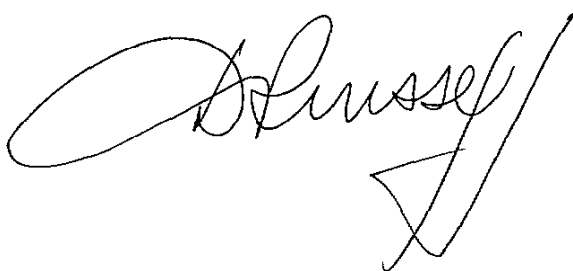
Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça, da Educação, da Saúde, dos Transportes, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R\$ 6.843.701.650,00, para os fins que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça, da Educação, da Saúde, dos Transportes, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R\$ 6.843.701.650,00 (seis bilhões, oitocentos e quarenta e três milhões, setecentos e um mil, seiscentos e cinquenta reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.



UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

[illegible]

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
Crédito Extraordinário									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2015									
Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)									
ATIVIDADES									
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde							124.815.000
10 301	2015 8581 8141	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)							124.815.000
10 302	2015 8761	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192	S	4	2	90	0	300	124.815.000
10 302	2015 8761 0101	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - Nacional (Crédito Extraordinário)							154.190.000
TOTAL - FISCAL			S	4	2	90	0	300	154.190.000
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			279.005.000						
ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes									
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
Crédito Extraordinário									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2073									
Transporte Hidroviário									
PROJETOS									
26 784	2073 124E	Obras Hidroviárias Emergenciais							15.000.000
26 784	2073 124E 0101	Obras Hidroviárias Emergenciais - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	15.000.000
TOTAL - FISCAL			15.000.000						
2075									
Transporte Rodoviário									
PROJETOS									
26 782	2075 1F40	Obras Rodoviárias Emergenciais							17.081.650
26 782	2075 1F40 0101	Obras Rodoviárias Emergenciais - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	17.081.650
TOTAL - FISCAL			32.081.650						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			32.081.650						

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058		Política Nacional de Defesa	93.649,000						
05 151	2058 14N3	PROJETOS- Recuperação da Capacidade Operacional do Comando da Aeronáutica							
05 151	2058 14N3 0101	Recuperação da Capacidade Operacional do Comando da Aeronáutica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	93.649,000
TOTAL - FISCAL			93.649,000						
TOTAL - SEGURIDADE			6						
TOTAL - GERAL			93.649,000						

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2058		Política Nacional de Defesa								1.327.352.000
		PROJETOS								
05 153	2058 14N4	Recuperação da Capacidade Operacional do Comando do Exército								1.327.352.000
05 153	2058 14N4 0101	Recuperação da Capacidade Operacional do Comando do Exército - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	1.327.352.000	
TOTAL - FISCAL										1.327.352.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.327.352.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa												
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha												
ANEXO												
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)												
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N D	R P	M O D	F T E	VALOR
		2058	Política Nacional de Defesa									106.553.000
			PROJETOS									
05 152		2058 14N5	Recuperação da Capacidade Operacional do Comando da Marinha									106.553.000
05 152		2058 14N5 0101	Recuperação da Capacidade Operacional do Comando da Marinha - Nacional (Crédito Extraordinário)				F	4	2	90	0	300
TOTAL - FISCAL												106.553.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												106.553.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional											
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional											
ANEXO											
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
Crédito Extraordinário											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2069			Segurança Alimentar e Nutricional							13.500.000	
2069 12QC			PROJETOS							13.500.000	
2069 12QC 0101			Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Plano Brasil sem Miséria							13.500.000	
			Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Plano Brasil sem Miséria - Nacional (Crédito Extraordinário)							13.500.000	
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	300	13.500.000		
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										13.500.000	

UNIDADE: 56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

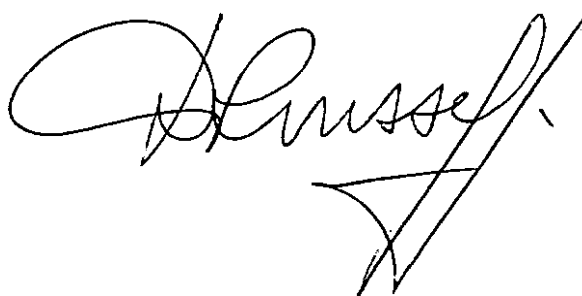
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Mensagem nº 288, de 2012.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 573, de 27 de junho de 2012, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça, da Educação, da Saúde, dos Transportes, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R\$ 6.843.701.650,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 27 de junho de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Dilma Rousseff', with a large, stylized flourish at the end.

Brasília, 26 de Junho de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 6.843.701.650,00 (seis bilhões, oitocentos e quarenta e três milhões, setecentos e um mil, seiscentos e cinquenta reais), em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça, da Saúde, dos Transportes, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa, da Integração Nacional e das Cidades, conforme demonstrado na tabela a seguir:

	R\$ 1,00
Discriminação	Aplicação
Ministério da Educação	1.446.670.000
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	1.446.670.000
Ministério da Justiça	22.291.000
Departamento de Polícia Rodoviária Federal	22.291.000
Ministério da Saúde	279.005.000
Fundo Nacional da Saúde	279.005.000
Ministério dos Transportes	32.081.650
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	32.081.650
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.713.000.000

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Administração direta)	1.713.000.000
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.088.600.000
Ministério do Desenvolvimento Agrário (Administração direta)	1.088.600.000
Ministério da Defesa	1.527.554.000
Comando da Aeronáutica	93.649.000
Comando do Exército	1.327.352.000
Comando da Marinha	106.553.000
Ministério da Integração Nacional	13.500.000
Ministério da Integração Nacional (Administração direta)	13.500.000
Ministério das Cidades	721.000.000
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.	260.000.000
Companhia Brasileira de Trens Urbanos	461.000.000
Total	6.843.701.650

2. No caso do Ministério da Educação, o crédito permitirá a aquisição de veículos escolares para a ampliação, de forma mais equânime pelo território nacional, dos meios de acesso e permanência na escola dos alunos matriculados na educação básica pública, bem como de mobiliário para prover a rede física escolar pública de condições adequadas de funcionamento, no que tange à quantidade de unidades educacionais e à qualidade da infraestrutura dos estabelecimentos de educação básica pública, de modo a criar oportunidades para as crianças e jovens estudantes brasileiros.

3. No Ministério da Justiça, os recursos serão aplicados no reaparelhamento da Polícia Rodoviária Federal, por meio da compra de motocicletas, de modo a dotá-la de condições adequadas para policiamento e segurança da malha rodoviária federal, principalmente durante a realização dos grandes eventos que o Brasil sediará nos próximos anos (Copa das Confederações, visita do Papa – Jornada Mundial da Juventude, Copa do Mundo e Olimpíadas).

4. No que tange ao Ministério da Saúde, o crédito possibilitará a aquisição de ambulâncias e de unidades odontológicas móveis, a fim de permitir a ampliação da cobertura do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, componente primário da Rede de Urgência e Emergência, além de viabilizar a ampliação da oferta dos serviços de atendimento odontológico prestados pelas Equipes de Saúde Bucal, no âmbito do Programa Saúde da Família, oferecendo gratuitamente tratamento clínico odontológico à população.

5. No que se refere ao Ministério dos Transportes, os recursos garantirão a realização de obras emergenciais nas rodovias federais em diversas regiões do País, danificadas em virtude de fortes chuvas que vêm ocorrendo nos últimos meses, e em portos e terminais hidroviários nos Estados da Região Norte, cujas estruturas foram deterioradas pelo transbordamento dos rios, causando sérios transtornos à população de Municípios que têm o transporte hidroviário como único meio de locomoção e abastecimento.
6. No Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de forma a coordenar diversas políticas públicas, os recursos darão condições de apoiar Estados e Municípios para a aquisição de equipamentos voltados para a melhoria da infraestrutura, principalmente aqueles cujas populações foram atingidas por intempéries climáticas.
7. No que concerne ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, o crédito possibilitará a aquisição de retroescavadeiras e motoniveladoras para apoio aos Municípios na realização de melhoria de estradas vicinais e construção de pequenos açudes, de modo a melhorar as condições dos agricultores de diversos territórios rurais, principalmente em localidades atingidas por secas prolongadas e enchentes.
8. No Ministério da Defesa permitirá retomar o processo de aparelhamento e modernização dos equipamentos, arsenais bélicos e veículos de emprego militar, de forma a fortalecer a estratégia nacional de defesa do País. O objetivo é dotar as Forças Armadas dos meios necessários para que sua capacidade de resposta frente aos desafios na defesa da paz e da segurança do País possa ser imediata e eficaz, inclusive em situações de emergência ou calamidade pública. Hoje, o pronto atendimento às operações, para as quais é requerido o envolvimento dos Comandos Militares, nem sempre é possível, em face da obsolescência de seus meios operacionais.
9. No âmbito do Ministério da Integração Nacional, o crédito possibilitará a aquisição de equipamentos necessários à perfuração de poços, de modo a melhorar as condições de acesso à água potável para as populações das localidades assoladas pela grave estiagem que atinge, principalmente, o Semiárido da Região Nordeste.
10. No Ministério das Cidades o atendimento do pleito viabilizará a aquisição de vagões e locomotivas e, conseqüentemente, a modernização das frotas dos sistemas metroviários das cidades de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, de Natal, no Rio Grande do Norte, de João Pessoa, na Paraíba, e de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, com vistas a proporcionar a melhoria da qualidade e da oferta dos serviços prestados aos usuários dessas localidades, com conforto e, em especial, segurança.
11. A urgência e a relevância da medida, nos Ministérios da Educação e da Saúde, decorrem da necessidade da entrega tempestiva dos recursos materiais mencionados à sociedade, de forma a ampliar a capacidade desses órgãos ainda no presente exercício e contribuir para a elevação da qualidade do ensino e do atendimento de saúde da população.
12. No Ministério de Justiça, a urgência e a relevância justificam-se pela necessidade de se antecipar o reaparelhamento da Polícia Rodoviária Federal, de forma a permitir o adequado treinamento dos policiais que irão atuar no patrulhamento rodoviário voltado à segurança durante a realização dos grandes eventos os quais o Brasil sediará.
13. No Ministério dos Transportes justificam-se pela necessidade de realização de intervenções imprescindíveis na infraestrutura rodoviária nas regiões afetadas, as quais requerem ações imediatas do Governo Federal, e pela possibilidade do agravamento do sistema de transporte, o que poderá causar sérias consequências econômicas e sociais às localidades envolvidas.

14. No Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a urgência e relevância são fundamentadas na necessidade de o Governo Federal apoiar Estados e Municípios prejudicados por deficiências em suas infraestruturas que dificultam o atendimento das populações, em especial aquelas que foram atingidas por intempéries climáticas.

15. No Ministério do Desenvolvimento Agrário, legitimam-se pela premência de melhoria nas estradas vicinais e na infraestrutura para os agricultores, principalmente em localidades atingidas por condições climáticas adversas, viabilizando, inclusive, o acesso de atendimento emergencial a essas populações.

16. No Ministério da Defesa, a urgência e a relevância justificam-se pelo sucateamento de grande parte de seus equipamentos, que exige a substituição imediata, sobretudo, neste momento, quando se exige apoiar as ações de governo no combate aos efeitos da seca na Região Nordeste.

17. No Ministério da Integração Nacional, a urgência e a relevância legitimam-se pela premência de melhoria da infraestrutura hídrica para as populações, principalmente em localidades atingidas por condições climáticas adversas, viabilizando, inclusive, o atendimento emergencial a essas populações.

18. A urgência e relevância da matéria, no que concerne ao Ministério das Cidades, justificam-se pela necessidade de minimizar os riscos de acidentes a que estão expostos os milhares de usuários que diariamente utilizam os serviços de transportes metroviários daquelas localidades, decorrentes do crescimento inesperado e acentuado pela demanda dos referidos serviços, o qual tem acarretado uma situação crítica de superlotação do volume de passageiros transportados, vis a vis o sucateamento a que foram submetidos os equipamentos que se encontram em uso. Ademais, cabe destacar que a substituição das unidades concorrerá para redução dos custos decorrentes de seu funcionamento e manutenção, com expressivos ganhos para os cofres públicos.

19. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

20. Nessas condições, tendo em vista a urgência e a relevância da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

Of. n. 1.873/12/SGM-P

Brasília, 10 de outubro de 2012

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do SENADO FEDERAL

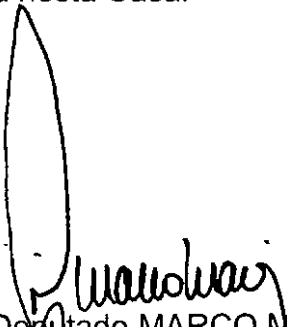
Assunto: **Envio de MPv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 573, de 2012, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 10.10.12, que "Abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Justiça, da Educação, da Saúde, dos Transportes, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R\$ 6.843.701.650,00, para os fins que especifica.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,



Deputado MARCO MAIA
Presidente

NOTA TÉCNICA DE MP – Nº 10/2012

Ementa: Fornecer subsídios para a análise de adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 573, de 27 de junho de 2012, que abre crédito extraordinário, em favor de nove Ministérios da Educação, no montante de R\$ 6.843.701.650,00, para os fins que especifica.

Interessada: Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre a referida Medida Provisória.

I – RELATÓRIO

1) INTRODUÇÃO

A presente nota técnica objetiva dar atendimento ao que determina o art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, que estabelece: *“O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da medida provisória”.*

Segundo estabelece o art. 5º dessa Resolução, o exame da adequação financeira e orçamentária das MPs *“abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 [Lei de Responsabilidade Fiscal], a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”*

Recebida, formalmente, no Congresso Nacional, a referida MP foi lida, teve fixado o respectivo cronograma de tramitação – inclusive com definição do prazo para emendas – e remetida à Comissão, na forma regimental.

2) SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

A Medida Provisória em análise, editada com base no que estabelece o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição Federal, abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça, da Saúde, dos Transportes, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global no valor global de R\$ 6.843.701.650,00 (seis bilhões, oitocentos e quarenta e três milhões, setecentos e um mil, seiscentos e cinquenta reais).

Os recursos do crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 573/2012 serão distribuídos de acordo com a tabela a seguir:

Órgão	Recursos
Ministério da Justiça	R\$ 22.291.000,00.
Ministério da Educação	R\$ 1.446.670.000,00
Ministério da Saúde	R\$ 279.005.000,00
Ministério dos Transportes	R\$ 32.081.650,00
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	R\$ 1.713.000.000,00
Ministério do Desenvolvimento Agrário	R\$ 1.088.600.000,00
Ministério da Defesa	R\$ 1.527.554.000,00
Ministério da Integração Nacional	R\$ 13.500.000,00
Ministério das Cidades	R\$ 721.000.000,00
Total	R\$ 6.843.701.650,00

II - SUBSÍDIOS QUANTO À ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

De acordo com o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, cabe à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização emitir parecer sobre a medida provisória no prazo previsto, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º do mesmo diploma legal.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00138/2012/MP, de 26/06/2012, que acompanha e fundamenta a proposta de Medida Provisória nº 573/2012, os recursos alocados por intermédio desta se destinam:

- a) No Ministério da Justiça, ao reaparelhamento da Polícia Rodoviária Federal, de modo a dotar esse órgão de condições adequadas para realizar o policiamento e para propiciar maior segurança na malha rodoviária federal, principalmente por ocasião dos grandes eventos que o Brasil sediará nos próximos anos;
- b) No Ministério da Educação, à aquisição de veículos escolares para a ampliação, de forma mais equânime pelo território nacional, dos meios de acesso e permanência na escola dos alunos da educação básica pública; bem como de mobiliário para a rede física escolar pública;
- c) No Ministério da Saúde, à aquisição de ambulâncias e de unidades odontológicas móveis, a fim de permitir a ampliação da cobertura do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, além de viabilizar a ampliação da oferta dos serviços de atendimento odontológico prestados no âmbito do Programa Saúde da Família;
- d) No Ministério dos Transportes, à realização de obras emergenciais nas rodovias federais em diversas regiões do País, danificadas em virtude de fortes chuvas que vêm ocorrendo, e em portos e terminais hidroviários nos Estados da Região Norte, cujas estruturas foram deterioradas pelo transbordamento dos rios;
- e) No Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a dar-lhe condições de apoiar Estados e Municípios para a aquisição de equipamentos voltados para a melhoria da infraestrutura, principalmente no caso daqueles cujas populações foram atingidas por intempéries climáticas;
- f) No Ministério do Desenvolvimento Agrário, a possibilitar a aquisição de retroescavadeiras e motoniveladoras para apoio aos Municípios na realização de melhorias nas estradas vicinais e construção de pequenos açudes, de modo a melhorar as condições dos agricultores de diversos territórios rurais, principalmente em localidades atingidas por secas prolongadas e enchentes;
- g) No Ministério da Defesa, permitir a retomada do processo de aparelhamento e modernização dos equipamentos, arsenais bélicos e veículos de emprego militar,

de forma a fortalecer a estratégia nacional de defesa do País e capacitar as Forças para fazer frente às suas incumbências, inclusive em situações de emergência ou calamidade pública;

- h) No Ministério da Integração Nacional, à aquisição de equipamentos necessários à perfuração de poços, de modo a melhorar as condições de acesso à água potável para as populações das localidades assoladas pela grave estiagem que atinge, principalmente, o Semiárido da Região Nordeste;
- i) No Ministério das Cidades, viabilizar a aquisição de vagões e locomotivas com vistas à modernização das frotas dos sistemas metroviários de Belo Horizonte, Natal, João Pessoa e de Porto Alegre, com vistas a proporcionar a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários dessas localidades.

A Exposição de Motivos nº 00138/2012/MP, de 26/06/2012, apresenta uma série de alegações para o fim de evidenciar o atendimento aos pressupostos de urgência e relevância nas alocações propostas. Todas elas, SMJ, passíveis de serem tomadas como razoáveis. Não obstante, deixa de apontar os fundamentos de “imprevisibilidade”, essencial, segundo o art. 167, § 3º do texto constitucional, para legitimar o emprego desse instrumento excepcional que é o crédito extraordinário. Estabelece essa norma da Lei Maior: *“A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas IMPREVISÍVEIS E URGENTES (grifo nosso), como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62”*.

Não seria incidental que essa omissão fosse intencional, visto que tivesse havido um acompanhamento cuidadoso da execução orçamentária teria sido possível detectar as necessidades de recursos adicionais, ao menos em parte dos casos, com tempestividade suficiente para solucioná-las por meio de projetos de lei de créditos suplementares e especiais ao invés do emprego da medida provisória.

Cumprir ter presente, quanto a esse aspecto, que o Supremo Tribunal Federal (STF) já se manifestou e deixou indicado que, além dos requisitos de relevância e urgência – apontados no art. 62 da Constituição –, a Lei Maior exige que a abertura do crédito extraordinário seja feita para atender despesas imprevisíveis. Segundo o STF (ADI 4048 MC/DF, Julgamento em 14/05/2008) *“ao contrário do que ocorre em relação aos requisitos de relevância e urgência (art. 62), que se submetem a uma ampla margem de discricionariedade por parte do Presidente da República, os requisitos de imprevisibilidade e urgência (art. 167, § 3º) recebem densificação normativa da Constituição. Os conteúdos*

semânticos das expressões "guerra", "comoção interna" e "calamidade pública" são conceitos que representam realidades ou situações fáticas de extrema gravidade... que requerem... adoção de medidas singulares e extraordinárias".

O crédito em questão não indica fontes compensatórias de recursos, porém a singular natureza do crédito extraordinário, como o evidencia a Lei nº 4.320, de 1964, não exige essa providência. Cumpre assinalar, entretanto, que a não indicação de novas receitas primárias ou de fontes válidas de cancelamento compensatório para suportar o pretendido aumento de gastos, deverá demandar adequação na programação financeira atual para assegurar o alcance da meta de resultado primário fixada na Lei nº 12.465, de 12/08/2011 (LDO/2012). Não obstante, importa destacar que a mencionada LDO/2012, não excepciona as medidas provisórias editadas com o propósito de abrir créditos extraordinários do cumprimento do que estabelece o seu art. 88 (*caput*), a saber:

*"Art. 88. As proposições legislativas, sob a forma de projetos de lei, decretos legislativos ou **medidas provisórias** e respectivas emendas **que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes**, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria."* (grifos nossos)

Observe, por oportuno, que gastos como os relativos ao reaparelhamento da Polícia Rodoviária, à ampliação da oferta de serviços no âmbito do programa "Saúde da Família", ao aparelhamento das forças armadas e à aquisição de equipamentos para a perfuração de poços (se para execução por entes integrantes da administração federal), podem vir a ter impactos significativos na elevação dos gastos futuros.

Quanto ao PPA 2012-2015 (aprovado pela Lei nº 12.593, de 18/01/2012) e à Lei Orçamentária Anual (aprovada pela Lei nº 12.595, de 19/01/2012) não identificamos inadequações que possam constituir obstáculo à aprovação da proposição.

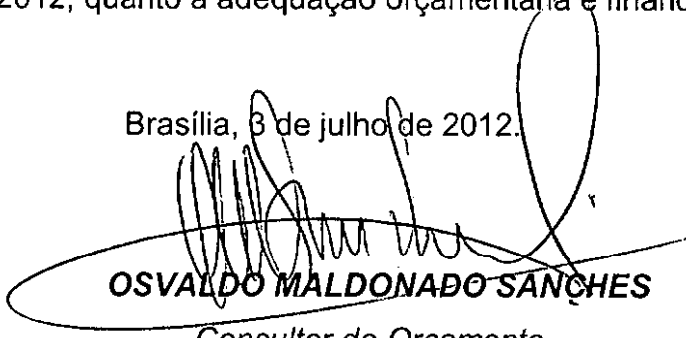
Registramos, para finalizar, o entendimento de que embora algumas das despesas programadas pelo crédito extraordinário possam vir a resultar em encargos nos exercícios subsequentes, nenhuma delas caracteriza como despesa obrigatória de

caráter continuado, razão pela qual não se subordinam às exigências da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), reafirmadas pelo art. 88, § 10, da LDO/2012.

III - CONCLUSÃO

São esses os elementos objetivos que entendemos pertinentes oferecer para subsidiar os trabalhos da Relatoria e da Comissão no que se refere à apreciação da Medida Provisória nº 573, de 2012, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Brasília, 3 de julho de 2012.



OSVALDO MALDONADO SANCHES

Consultor de Orçamento

Observação: Esta nota técnica inclui e consolida as apreciações e contribuições dos colegas Consultores de Orçamento da Câmara dos Deputados, responsáveis pelas áreas temáticas relativas aos órgãos abrangidos pela MP, a saber: **Fidelis** Antônio Fantin Junior (Justiça e Defesa); **Marcos** Rogério Rocha Mendlovitz, (Educação); **Sidney** Aguiar Bittencourt e **Mário L.** Gurgel de Souza (Saúde) **Edson** Martins de Moraes e Carlos Antonio M. R. **Lessa** (Transportes); Hélio Martins **Tollini** (Planejamento e Cidades); **Vander** Gontijo e **Wellington** Pinheiro de Araujo (Desenvolvimento Agrário); **Marcelo** de Rezende Macedo (Integração Nacional).

MPV 573/2012

Medida Provisória

Situação: Aguardando Deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO); Aguardando Deliberação no PLENÁRIO (PLEN)

Identificação da Proposição

Autor Poder Executivo	Apresentação 28/06/2012
---------------------------------	-----------------------------------

Ementa

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça, da Educação, da Saúde, dos Transportes, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R\$ 6.843.701.650,00, para os fins que especifica.

Informações de Tramitação

Forma de apreciação Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário	Regime de tramitação Urgência
---	---

Despacho atual:

Data 27/09/2012	Despacho Publique-se. Submeta-se ao Plenário.
---------------------------	---

Prazos

Descrição	Início do prazo
Prazo para Emendas: 29/6/12 a 4/7/12	28/06/2012
Comissão Mista: *	
Câmara dos Deputados: até 8/8/12	
Senado Federal: 9/8/12 a 22/8/12	
Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 23/8/12 a 25/8/12	
Sobrestar Pauta: a partir de 26/8/12	
Congresso Nacional: 28/6/12 a 9/9/12	
Prorrogação pelo Congresso Nacional: 10/9/12 a 8/11/12	

* Declaração incidental de inconstitucionalidade do artigo 5º, caput, artigo 6º, §§ 1º e 2º da Resolução do Congresso Nacional n. 1/02, com eficácia ex nunc - Ação

Última Ação Legislativa

Data 25/09/2012	Ação Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) Aprovado o Relatório.
Data 27/09/2012	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

Documentos Anexos e Referenciados

Avulsos	Legislação Citada	Mensagens, Ofícios e Requerimentos (5)
Destaques (0)	Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos (4)	Relatório de conferência de assinaturas
Emendas (32)	Recursos (0)	
Histórico de despachos (1)	Redação Final	

Tramitação

Data ▼ 28/06/2012	Andamento Poder Executivo (EXEC) • Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
-----------------------------	--

- 28/06/2012 CONGRESSO NACIONAL (CN)**
- * Prazo para Emendas: 29/6/12 a 4/7/12
 - Comissão Mista: *
 - Câmara dos Deputados: até 8/8/12
 - Senado Federal: 9/8/12 a 22/8/12
 - Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 23/8/12 a 25/8/12
 - Sobrestar Pauta: a partir de 26/8/12
 - Congresso Nacional: 28/6/12 a 9/9/12
 - Prorrogação pelo Congresso Nacional: 10/9/12 a 8/11/12
- * Declaração incidental de inconstitucionalidade do artigo 5º, caput, artigo 6º, §§ 1º e 2º da Resolução do Congresso Nacional n. 1/02, com eficácia ex nunc - Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.029 (DOU de 16/3/12) 21/03/2012
- 28/06/2012 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)**
- * Comissão Mista: Prazo para Emendas ao Projeto (de 29/06/2012 a 04/07/2012)
- 03/07/2012 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)**
- * Designado Relator o Deputado JOÃO PAULO LIMA e Relatora Revisora a Senadora ANA RITA, conforme respectivamente, os Of. Pres. nºs 268 e 267/2012/CMO, desta data.
- 04/07/2012 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)**
- * Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Foram apresentadas 32 (trinta e duas) emendas.
- 11/07/2012 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)**
- * voto favorável à Medida Provisória nos termos do Poder Executivo. Quanto às 32 (trinta e duas) emendas o relator indicou todas para INADMISSIBILIDADE.
- 25/09/2012 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)**
- * A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, Oitava Reunião Extraordinária, realizada em 25 de setembro de 2012, APROVOU, contra os votos do Deputado Felipe Maia e do Senador Flexa Ribeiro, o Relatório do Deputado JOÃO PAULO LIMA, favorável à Medida Provisória nº 573/2012-CN. Quanto às 32 (trinta e duas) emendas apresentadas foram DECLARADAS INADMITIDAS.
 - * Apresentação do Requerimento n. 34/2012, pelo Deputado Felipe Maia (DEM-RN), que: "Requer retirada de pauta".
 - * Apresentação do Requerimento n. 35/2012, pelo Deputado Antonio Imbassahy (PSDB-BA), que: "Requer adiamento, por 24h, da votação da MPV 573/2012".
 - * Apresentação do Requerimento n. 36/2012, pelo Deputado Felipe Maia (DEM-RN), que: "Requer adiamento, por 48h, da votação da MPV 573/2012".
 - * Apresentação do Requerimento n. 37/2012, pelo Deputado Felipe Maia (DEM-RN), que: "Requer retirada de pauta da MPV 573/2012".
- 25/09/2012 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) - 10:00 Reunião**
- * Aprovado o Relatório.
- 27/09/2012 PLENÁRIO (PLEN)**
- * Apresentação da Mensagem n. 288/2012, pelo Poder Executivo, que: "Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 573/2012, que 'Abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Justiça, da Educação, da Saúde, dos Transportes, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa, da Integração Nacional e das Cidades; no valor global de R\$ 6.843.701.650,00, para os fins que especifica'.
- 27/09/2012 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
- * Recebido o Ofício nº 444/2012, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 573/2012. Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 32 (trinta e duas) emendas e a Comissão Mista emitiu o Parecer nº 23, de 2012-CN, que conclui pela aprovação da matéria.
 - * Recebida a Mensagem nº 288/2012, do Poder Executivo, que submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 573/2012.
 - * Recebido o Parecer nº 23, de 2012-CN, da Comissão Mista destinada a apreciar a MPV 573/2012, que concluiu favoravelmente à matéria.
 - * Publique-se. Submeta-se ao Plenário.
- 08/10/2012 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**
- * Encaminhada à publicação. Avulso Inicial
- 09/10/2012 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**
- * Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 10/10/2012.

09/10/2012 PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Ordinária - Deliberativa

- * Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

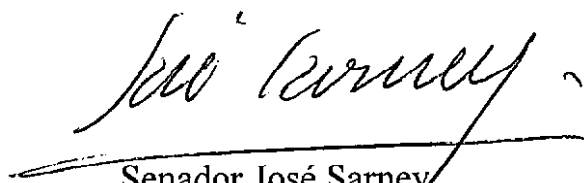
10/10/2012 PLENÁRIO (PLEN) - 09:00 Sessão Extraordinária - Deliberativa

- * Discussão em turno único.
- * Encerrada a discussão.
- * Votação preliminar em turno único.
- * Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
- * Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na parte em que manifesta opinião pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 1 a 32.
- * Em consequência as Emendas de nºs 1 a 32 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.
- * Votação, quanto ao mérito, em turno único.
- * Aprovada a Medida Provisória nº 573 de 2012.
- * Votação da Redação Final.
- * Aprovada a Redação Final.
- * A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 573-A/2012).

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 40, DE 2012**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 573**, de 27 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2012, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça, da Educação, da Saúde, dos Transportes, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R\$ 6.843.701.650,00, para os fins que especifica”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 27 de agosto de 2012

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Sarney', is written over a horizontal line.

Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

MPV Nº 573	
Publicação no DOU	28-6-2012
Designação da Comissão	-
Instalação da Comissão	-
Emendas	até 4-7-2012
Prazo na Comissão	*
Remessa do Processo à CD	-
Prazo na CD	até 8-8-2012 (até o 28º dia)
Recebimento previsto no SF	8-8-2012
Prazo no SF	9-8-2012 a 22-8-2012 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	22-8-2012
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	23-8-2012 a 25-8-2012 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	26-8-2012 (46º dia)
Prazo final no Congresso	9-9-2012 (60 dias)
⁽¹⁾ Prazo prorrogado	8-11-2012
⁽¹⁾ Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 40, de 2012 – DOU (Seção 1) de 28-8-2012.	

*Declaração incidental de inconstitucionalidade do *caput* do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia *ex nunc* – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 – DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.

MPV Nº 573	
Votação na Câmara dos Deputados	10-10-2012
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

Publicado no DSF. de 12/ 10/2012.